COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 145, de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 99 DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23/03/2017
Protocolo

PROPONENTE: Paulo Porto/PCdoB

RELATOR: Fernando Hallberg/ PPL

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação, por meio de cartaz, de informações acerca do meio – passe na forma que específica.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente projeto determina que empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo urbano divulguem por meio de cartaz informativo o direito de o estudante utilizar o meio – passe.

Cumpre ressaltar, que o projeto visa melhorar o acesso à informação, princípio basilar da administração pública.

Assim, nas administrações locais deve ser observado o princípio da legalidade, no que tange a organização e o disciplinamento da lei nos serviços públicos. E nesta esfera entramos no que preceitua o artigo 30 inciso I da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Todavia, há que se ressaltar a manutenção e o equilíbrio financeiro do contrato administrativo, devendo inclusive já estar previsto no contrato o impacto econômico financeiro a fim a de atender a necessidade do princípio de suma importância para a administração pública, qual seja, a informação.

Assim, após ponderar a matéria como Relator nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos para tramitação da proposição, assim sendo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC	**Pedro Sampaio/ PSDB**	**Fernando Hallberg/ PPL**
Presidente	Secretário	Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 15 de agosto de 2017.